



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2017

Que entre si realizam, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco, 685, Cidade de Bom Progresso - RS, representado neste Ato pelo Prefeito Municipal ARMINDO DAVID HEINLE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Bom Progresso (RS), portador do RG 5023466625 e CPF n.º 087.449.630-68, e de outro lado IDINEI QUIONHA DOS SANTOS brasileiro, portador de RG n.º 1013326432 e CPF n.º 285.388.110-53, residente na Av. A, 1030, na cidade de Bom Progresso (RS), doravante denominado de LOCADOR, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e Contratado entre si, a locação de um imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira deste documento e o fazem nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O locador se compromete a dar em locação para a Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS, um imóvel de alvenaria com área de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), com 07 (sete) repartições internas e 02(dois) banheiros, localizado na Av. A, 1030, nesta cidade, destinado para a Instalação e Funcionamento da Secretaria da Habitação e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Prefeitura pagará ao locador o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), o qual será pago sempre até o dia 10 do mês subsequente ao da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas de luz oriundas do uso do imóvel serão de responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas de impostos e taxas incidentes sobre o referido imóvel serão de responsabilidade do locador.

CLÁUSULA QUINTA: O Prazo de locação será pelo período de até 01 (Um) ano a contar de 04 de Janeiro de 2017, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLAUSULA SEXTA: O Valor de Locação poderá ser reajustado pelo índice de reajuste dos Aluguéis fixado pelo Governo Federal ou Semelhante.

CLÁUSULA SETIMA: A Prefeitura Municipal poderá efetuar adaptações e melhorias no imóvel, ficando sob sua responsabilidade as despesas oriundas destas execuções.

CLAUSULA OITAVA: O locador não poderá alienar o referido imóvel a terceiros durante a vigência deste documento, salvo por motivo justificado e aceito pela Prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

CLAUSULA NONA: A Prefeitura se compromete a entregar o imóvel no final da vigência deste contrato ou na rescisão deste a qualquer tempo por parte da Prefeitura, isenta de fazer as reformas/pinturas ao final do contrato.

CLAUSULA DECIMA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo ou conveniência administrativa, ficando o município isento de qualquer valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente juntamente com 02 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Progresso - RS, 04 de Janeiro de 2017.


ARMINDO DAVID HEINLE
PREFEITO MUNICIPAL


IDINEI QUIONHA DOS SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS.




